



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Anjul Consultants, Limitada.

Pinnacle Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa dos Transportes de Katembe, Limitada.

Gestão de Cereais, Limitada.

Ciser Versátil, Limitada.

Grandes Lagos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BCJ África Serviços, Limitada.

Prive África, S.A.

Ciclone Sociedade Unipessoal, Limitada.

J. Taimo Construções, Limitada.

A&F Consultoria e Serviços – Limitada.

Hego Grupo, Limitada.

Saneon Moz Limitada.

Quaint, Limitada.

Soko Café, Limitada.

Great Wall, Limitada.

Arnaut Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SM Clean Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Alimentar, Limitada.

Acácia – Espaço Cultural, Educacional e Recreativo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D & D Investimentos, Limitada.

Eco Straws – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vicente Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chalibuca Investimentos, Limitada.

Crop Asure, Limitada.

Sapi Electrecidade, Limitada.

Nabilah Vally Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

African Tree, Limitada.

W.E.D. Construções e Serviços, Limitada.

Rose Sabores, Limitada.

Proenerge Moçambique, Limitada.

N. B.D. Belmonte Petro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no Artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuído a favor de Pedreira de Tete, Limitada a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8882L, válido até 1 de Dezembro de 2022, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chifunde e Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 25' 50,00''	33° 05' 50,00''
2	-14° 25' 50,00''	33° 12' 30,00''
3	-14° 35' 50,00''	33° 12' 30,00''
4	-14° 35' 50,00''	33° 05' 50,00''
5	-14° 32' 30,00''	33° 05' 50,00''
6	-14° 32' 30,00''	33° 09' 20,00''
7	-14° 30' 00,00''	33° 09' 20,00''
8	-14° 30' 00,00''	33° 05' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Dezembro de 2017.
— O Director – Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

Aviso

Em cumprimento do disposto no Artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de 10 de Julho de 2018, foi atribuído a favor de Jacob Jeremias Nyambir, o Certificado Mineiro n.º 6910 CM, válido até 14 de Maio de 2028, para pedra de construção no distrito de Namaacha, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-26° 00' 50,00''	32° 13' 50,00''
2	-26° 00' 50,00''	32° 14' 30,00''
3	-26° 01' 10,00''	32° 14' 30,00''
4	-26° 01' 10,00''	32° 14' 00,00''
5	-26° 02' 10,00''	32° 14' 00,00''
6	-26° 02' 10,00''	32° 13' 50,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia**Aviso**

Em cumprimento do disposto no Artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Maputo de 16 de Junho de 2018, foi atribuído a favor de Transportes John e Filhos, Limitada o Certificado Mineiro n.º 7252CM, válido até 4 de Junho de

2028, para areia de construção, no distrito de Magude, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 01' 10,00''	32° 41' 00,00''
2	-25° 01' 10,00''	32° 41' 40,00''
3	-25° 01' 30,00''	32° 41' 40,00''
4	-25° 01' 30,00''	32° 41' 00,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 27 de Junho de 2018. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AnJul Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018245 uma entidade denominada AnJul Consultants, Limitada, entre:

Primeiro: Ana Juliana Marcos Colaço Saica, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade número 110100098313M, emitido a 18 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e, válido até 18 de Março de 2021 com domicílio habitual Rua Manuel António Caetano de Sousa, n.º15, Prédio Marçal, 3.ºAndar Flat 8, nesta Cidade de Maputo; e

Segundo: Miguel Natú Sebastião Laice, maior, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302488516M, emitido a 8 de Outubro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e, válido até 8 de Outubro de 2017 com domicílio habitual na Rua Manuel António Caetano de Sousa, n.º15, Prédio Marçal, 3.ºandar, flat 8, nesta Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Sociedade adopta a denominação AnJul Consultants, Limitada, abreviadamente designada AnJul e constitui-se sob a forma de Sociedade por Quotas de responsabilidade limitada, doravante designada a Sociedade.

Dois) A Sociedade tem a sua sede na Rua Alberto de Cássimo n.º. 60, rés-do-chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A Sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A Sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- Prestação de serviços em geral, e em especial de Consultoria em Negócios;
- Actividades agrícolas;
- Gestão de participações sociais;
- Importação e exportação de produtos incluindo, mas não se limitando a, equipamentos e materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A Sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Quinhentos Mil Meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de Duzentos e Cinquenta Mil Meticais, correspondente a Cinquenta por cento do capital social da Sociedade, pertencente a Senhora Ana Juliana Marcos Colaço Saica;
- Uma quota de Duzentos e Cinquenta Mil Meticais, correspondente a Cinquenta por cento do capital social da Sociedade, pertencente ao Senhor Miguel Natú Sebastião Laice.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à Sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela informará a Sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a serem transmitidas, a Sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a Sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência em até 30 (trinta) dias da comunicação, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na Sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) O conselho ou os Sócios podem convocar uma Assembleia Geral a qualquer momento, desde que uma Assembleia Geral seja realizada pelo menos uma vez a cada doze (12) meses.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Três) Estes Estatutos não limitam, restringem ou qualificam a autoridade do Presidente ou do Conselho para determinar a localização de qualquer Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por membro do Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da Sociedade com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades legais da sua convocação quando, estando todos os sócios presentes, todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Estes Estatutos não inibem a Sociedade de realizar qualquer Assembleia Geral seja por meio de comunicação electrónica, ou que um ou mais sócios, ou procuradores dos sócios, participem de qualquer Assembleia Geral por meio de comunicação electrónica, desde que os meios de comunicação electrónica empregues permitam que todas as pessoas que participem da reunião se comuniquem simultaneamente entre si sem um intermediário, e que participem razoável e efectivamente da reunião.

Sete) Qualquer reunião tida nos termos da alínea anterior, será considerada como tendo ocorrido no local de onde o Presidente participe.

Oito) Estes Estatutos não limitam ou restringem o direito de um sócio em nomear uma ou mais pessoas, concorrentemente, como procuradores em relação as acções detidas por esse sócio, ou nomear mais de um representante para exercer direitos de voto em Assembleia Geral da Sociedade.

Nove) O quórum para a Assembleia Geral é cada sócio (que não é uma parte inadimplente) que detenha uma percentagem das quotas de pelo menos 5% (cinco por cento) que deve estar presente pessoalmente ou por procuração, advogado ou representante.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da Sociedade são exercidas por um Conselho de

Administração composto por não menos que um (1) administrador e não mais do que três (3) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelos sócios por período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à Sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Por decisão dos sócios, fica desde já nomeado como Presidente do Conselho de Administração o Sócio Miguel Natú Sebastião Laice.

Quatro) A gestão corrente da Sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo Conselho de Administração, por um período de um ano (1) renovável. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Seis) Estes Estatutos não limitam, restringem ou qualificam a autoridade do Presidente ou do Conselho para determinar a forma e o local de realização das reuniões do Conselho.

Sete) A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos Sócios;
- b) Pela assinatura do(s) administrador(s), dedenovo, sempre que haja mais de um Administrador assinante, uma das assinaturas ser do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do director-geral com os poderes necessários para tal; ou
- d) Pela assinatura do(s) mandatário(s) a quem ambos os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou acta.

Oito) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da Sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da Sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único poderá ser um auditor de contas, ou Sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Fiscal Único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia Geral o vier a fixar.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinnacle Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019632 uma entidade denominada Pinnacle Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Aderito Miguel Peres Bento, Solteiro, natural de Maputo e residente na Machava, cidade da Matola, Rua do Vale do Infulene, Casa n.º 1657, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106645839A, emitido em Maputo, aos 23 de Março de 2017. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: –Pinnacle Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede localiza-se na Cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional

ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídos ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de comércio a grosso e a retalho de máquinas e materiais de construção;
- b) Comércio a grosso e a retalho de materiais de ferragem e eléctrico;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas agrícolas e hidráulicas;
- d) Desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidos as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

Capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota do único sócio Aderito Miguel Peres Bento, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Parágrafo único. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio-gerente, senhor Aderito Miguel Peres Bento.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Apuramento e distribuição de resultados)

É proibido ao gerente ou procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de interdição ou falecimento do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes legais. Em caso de interdição os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Transportes de Katembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016234 uma entidade denominada Cooperativa dos Transportes de Katembe, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa dos Transportes de Katembe, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) Tem sua sede no Distrito Municipal da Katembe Bairro de Chalé, quarteirão 11, casa n.º 46.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A cooperativa tem por objecto social a seguinte actividade:

- a) Desenvolvimento de transportes e serviços público inter-urbano de passageiros e serviços;
- b) A cooperativa pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito, e realizado em dinheiro são duzentos mil meticais, divididos em doze quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Da Silva Fernandes;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião De Jesus Fernandes;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Julião Fernandes;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Amina Alide Maligane;
- e) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social ao sócio Maurício José Tembe;
- f) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio David Amone Lissenga;
- g) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Patrício;
- h) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Juvenal Vasco Cuna;
- i) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Patrício;
- j) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Eugénio Fernandes;
- k) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Sebastião Tamele;
- l) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mike de Jesus Fernandes.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos Social)

A cooperativa é composta por três órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes desde que seja respeitado o voto da maioria simples.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A Cooperativa será administrada e representado por um Conselho da Administração composto por cinco sócios nomeadamente:

- a) Eugénio da Silva Fernandes- Presidente do Conselho de Administração;
- b) Jorge Julião Fernandes - Administrador dos Recursos Humanos;
- c) Amina Alide Maliganha – Administradora das Finanças;
- d) Carlos Francisco Da Silva – Administrador de Manutenção;
- e) Julião De Jesus Fernandes – Administrador de Tráfico.

Dois) Cooperativa fica vinculada pelas assinaturas de três elementos nomeadamente:

- a) Eugénio da Silva Fernandes;
- b) Julião De Jesus Fernandes;
- c) Amina Alide Maliganha.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é representado pelo sócio David Amone Lissenga presidente e seu vice – presidente sócio Juvenal Vasco Cuna.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constitui direitos dos membros da cooperativa:

- a) Participar das sessões gerais, discutir, apresentar propostas e votar sobre os assuntos da agenda do trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos administrativos e da fiscalização da cooperativa;
- c) Usufruir benefícios materiais, e financeiros que resultem da actividade da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constitui deveres dos membros da cooperativa:

- a) Respeitar princípios, contrato e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar resoluções tomadas pelo conselho de direcção e fiscal;
- c) Ter sigilo de informação sobre assuntos da cooperativa;

d) A demissão do membro da Cooperativa dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao conselho de direcção;

e) O conselho de direcção não poderá impedir o direito de demissão do membro, pesa embora possa fixar regras (em documentos específico) param o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor nas cooperativas comerciais constituídas na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2018 — O Técnico, *Ilegível*.

Gestão de Cereais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015211 uma entidade denominada Gestão de Cereais, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelos sócios:

Primeiro: UT GRAIN MANAGEMENT (PTY) LTD, baseada na África do Sul, n.º 44 Herbet Baker street, Groenkloof, 0181, registado legalmente na África do Sul sob n.º 1995/012277/07, representada pelo senhor Júlio Alexandre Manjate, Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794421I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos 22 de Setembro de 2010;

Segundo: Júlio Alexandre Manjate, Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794421I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos 22 de Setembro de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Gestão de Cereais, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica. Avenida de trabalho, junto a Praça dos Heróis Moçambicanos.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação profissional, nos cursos de treinamento e capacitação em Agricultura;
- b) Consultoria Agrícola;
- c) Formação;
- d) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos Sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital, pertencente ao sócio Júlio Alexandre Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a 95% do capital, pertencente ao sócio UT GRAIN MANAGEMENT (PTY) LTD.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos Sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo

seu sócio representante e senhor Júlio Alexandre Manjate, Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794421i, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos 22 de Setembro de 2010, que desde já fica nomeado representante, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio – gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares da quota;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Ciser Versátil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019357 uma entidade denominada Ciser Versátil, Limitada.

Primeiro: Alex Luís Wiliamo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100831781N, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Hélder Artur Muzonda, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 110400130956S, emitido a trinta de Abril de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação Social)

A sociedade adopta a denominação de Ciser Versátil, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Vila da Manhiça, Avenida de Moçambique, Bairro Aeródromo, parcela n.º 158.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da seguinte actividade:

- Venda e fornecimento de consumíveis, materiais de escritório, informático, papelaria e decoração,
- Venda de mobiliário e artigos diversos;
- Importação & exportação de mercadorias;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Alex Luís Wiliamo;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Artur Muzonda.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Hélder Artur Muzonda, que por este mesmo documento fica designado gerente.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura de um dos sócios, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2018 – O Técnico, *Ilegível*.



Grandes Lagos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019144 uma entidade denominada Grandes Lagos Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Aderito Miguel Peres Bento, Solteiro, natural de Maputo e residente na Machava, Cidade da Matola, Rua do Vale do Infulene, Casa número 1657, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106645839A, emitido em Maputo, aos 23 de Março de 2017. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, Limitada pelo presente Contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Grandes Lagos Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede Social na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3298, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto social a compra e venda de minérios, logística, mediação e intermediação comercial, consignações e outros afins.

Dois) A Sociedade poderá prestar serviços de consultoria em assuntos minérios e afins, participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a quota do único sócio Aderito Miguel Peres Bento, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Aderito Miguel Peres Bento.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



BCJ África Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019381 uma entidade denominada BCJ África Serviços, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rosa Dirce Armando Langa, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 550, 3.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423294P, emitido em Maputo, no dia 16 de Maio de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BCJ África Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida De Moçambique, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 6, n.º 164, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social serviços de *procurement*, venda a grosso e a retalho de equipamentos industriais e maquinarias, nas áreas de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza e em edifícios e equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de

fotocópias, preparação de documentos, outras actividades de apoio administrativo, imobiliária e venda e distribuição de gás, fornecimento de electrodomésticos, *catering*, comércio de bens alimentares, serviço de transporte colectivo e particular, consultoria e manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (Cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente a Rosa Dirce Armando Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam ao cargo do único sócio Rosa Dirce Armando Langa, desde já nomeado director-geral cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-

se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Prive África, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824108 uma entidade denominada Prive África, S.A.

Constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação Prive África, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, Rua da Mozal, parcela n.º 3252, rés-do-chão, Flat n.º 10, Matola-Rio.

Dois) A sede da Sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, por deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de *procurement*, limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais, logística, consultoria, imobiliária, *catering* e manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Quatro) A sociedade poderá participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e, esta dividido e representado por duzentas acções, cada uma com o valor nominal de cinquenta meticais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções nominativas poderão ser registadas ou escriturais, devendo as acções revestir sempre a forma de nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são

vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem participar em todas as reuniões da Assembleia Geral e nos seus trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Os accionistas podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente, ou, ainda, por mandatário ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

CAPÍTULO V

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por três Administradores indicados pelos accionistas nos termos do número seguinte.

Dois) A representação dos accionistas no Conselho de Administração obedece o princípio de um membro administrador por cada empresa accionista detida na sociedade, cabendo sempre ao sócio maioritário a indicação do respectivo Presidente.

Três) Faltando definitivamente algum Administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionista que representa, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Nomear o director-geral para as operações da Sociedade;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da Sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) Aprovar o plano de actividades da sociedade;
- g) Aprovar o orçamento da sociedade;
- h) Preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- j) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- k) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;

- l) Delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos Administradores realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o Administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo Presidente.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgão de Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por um número máximo de três membros.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções pelo mesmo mandato que o Conselho de administração em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Ciclone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004201 uma entidade denominada Ciclone- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Witness Manyuchi, solteiro, nacionalidade Zimbabwe, residente na vila Olímpica, Bairro Zimpeto, Província de Maputo, portador do DIRE 10ZW0089681N, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ciclone-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação do sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de componentes electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- b) Reparação de equipamento de comunicação;
- c) Publicidade e *design*;
- d) Venda de consumíveis de escritório;
- e) Outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, prestação de suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Composição e divisão de quotas

Um) O Capital Social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de MT 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Witness Manyuchi.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre o sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expreso do sócio único.

Três) Não se consideram estranhos à sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, os cônjuges e os parentes em linha recta do sócio.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e a conta de resultados

fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

J. Taimo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100992191 uma entidade denominada J. Taimo Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jaime Alfredo Taimo, casado, com Ana Cláudia Francisco Tivane, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Moçambicana, natural de Muxuquete-Chibuto, residente no Bairro de Infulene A, casa n.º 290, rés-do-chão, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254061B, emitido aos 2 de Novembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo,

Segundo: Jaime Junior Taimo, solteiro, menor, representado pelo senhor Jaime Alfredo Taimo, de nacionalidade Moçambicana, natural de Chibuto, residente no Bairro de Infulene A, casa n.º 290, rés-do-chão, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106953294B, emitido aos 20 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: Felisberto Luky Jaime Taimo, solteiro, menor, representado pelo senhor Jaime Alfredo Taimo, de nacionalidade Moçambicana, natural de Chibuto, residente no Bairro de Infulene A, casa n.º 290, rés-do-chão, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106953304M, emitido aos 20 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de Sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de J. Taimo Construções, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D, Quarteirão n.º 21, casa n.º 290, rés-do-chão, Bairro do Infulene A, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, imobiliário, construção civil, prestação de serviços, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e

outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (Vinte mil meticais) e encontra-se representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jaime Alfredo Taimo, com uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Jaime Júnior Taimo, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Felisberto Luky Jaime, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um gerente, sócio ou não, eleito em Assembleia Geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, *leasing* ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Jaime Alfredo Taimo.

Quatro) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

A&F Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019160 uma entidade denominada A&F Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Fabião Fenias Manave, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, bairro de Machava Socimol, casa n.º 673, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695792B, emitido em 9 de Novembro de 2015 e Absalão Alberto Machava, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Khongolote, Avenida de Khongolote, casa n.º 626, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278116C, emitido a 11 de Agosto de 2014.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação A&F Consultoria e Serviços, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no município da Matola, cidade da Matola, bairro Machava Socimol.

Dois) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- Consultoria, assessoria e formação nas áreas de:
- Gestão da qualidade, meio ambiente e segurança;
- Saúde, higiene e segurança no trabalho;
- Estudos ambientais;
- Gestão ambiental e elaboração e avaliação de projectos ambientais.
- Prestação de serviços nas áreas de:
- Desactivação de resíduos químicos e industriais;
- Elaboração e actualização de planos de gestão ambiental;
- Distribuição e comercialização de equipamentos de higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade, poderá proceder importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no âmbito do exercício de suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Sócios e respectivas quotas-partes sociais:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Fabião Fenias Manave;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Absalão Alberto Machava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Fabião Fenias Manave e Absalão Alberto Machava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hego Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014061 uma entidade denominada Hego Grupo, Limitada, entre:

Primeiro: Vanessa António José Ribeiro da Silva, casada em regime geral de comunhão de bens com Luís Pedro Pires Barreiro da Silva, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399434N, emitido aos vinte e nove de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Luís Pedro Pires Barreiro da Silva, casado em regime geral de comunhão de bens com Vanessa António José Ribeiro da Silva, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105656562F, emitido a um de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hego Grupo, Limitada, abreviadamente designada por Hego, Lda uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de investimentos em negócios em Moçambique designadamente na área de gestão de empresas, prestação de serviços, de contabilidade e consultoria diversa, e formação profissional.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Pedro Pires Barreiro da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Vanessa António José Ribeiro da Silva.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas por todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias uteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos na proporção de cinquenta por cento pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas e o restante será reinvestido na empresa como capital ou imobilizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Saneon Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011488 uma entidade denominada Saneon Moz, Limitada, entre:

Primeiro: Berta Hermenegilda Armando Gregório Bunguele, casada com o senhor Ricardo Zaqueu Bunguele, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100334905N, válido até 5 de Fevereiro de 2019, que outorga na qualidade de sócio;

Segundo: Evildo França Francisco Celestino Semo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504893941A, válido até 11 de Julho de 2019, que outorga na qualidade de sócio; e

Terceiro: Ricardo Zaqueu Bunguele, casado com a senhora Berta Hermenegilda Armando Gregório Bunguele, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100299108I, válido até 5 de Fevereiro de 2024 que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Saneon Moz, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito Municipal Ka-Mphumo, rua Reinata Sadimba, n.º 167, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no, estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Produção, processamento, transporte, distribuição e comercialização de energias renováveis, nomeadamente: solar, eólica, biomassa, geotérmica, hidráulica e outras fontes renováveis.
- Concepção, execução, prestação de serviços e consultoria na área de engenharia e gestão de projectos relacionados com energias renováveis;
- Promoção, consultoria e comercialização de soluções e equipamentos ligados a energias novas e renováveis (eólica, solar, hídrica, biomassa, energia das ondas e afins);
- Indústria de produção e venda de painéis solares e outros relacionados com energias renováveis;
- Importação de equipamento, peças sobressalentes e outros componentes eléctricos e electrónicos necessários para a realização do objecto social;
- Prestação de serviços e consultoria na área de engenharia de construção exploração e reabilitação de sistemas de fornecimento de energias renováveis;

- g) Prestação de serviços de consultoria em gestão de finanças públicas;
- h) Assistência técnica em gestão, planificação estratégica, gestão financeira, gestão de projectos e formação contínua.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades nas áreas, industrial ou comercial, bem como a prestação de serviços e consultoria, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras entidades existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e está dividido em três quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Berta Hermenegilda Armando Gregório Bunguele, com uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Evildo França Francisco Celestino Semo, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Ricardo Zaqueu Bunguele, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, para proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a), do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários, mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta do presidente e um dos administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem se assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado aos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Quaint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10108318 uma entidade denominada Quaint, Limitada, entre:

Primeiro: Francisco Adelino Tomás Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011227A, emitido em Maputo, aos 11 de Maio de 2015 e válido até aos 11 de Maio de 2020; e

Segundo: Dinilson da Conceição Aly, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401411A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Janeiro de 2016 e válido até 26 de Janeiro de 2021.

É celebrado, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quaint, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Maputo, rua de Kongwa, com o n.º 145, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;

- b) Consultoria de actividade de programação informática;
- c) Actividades de consultoria em informática;
- d) Gestão e exploração de equipamento informático;
- e) Comércio com importação de equipamentos informáticos;
- f) Comércio por grosso de produtos não especificados;
- g) E outras actividade relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Adelino Tomás Júnior;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quota, cabe aos sócios decidirem a quem e pelo preço que melhor entenderem, devem dividir ou alinear as suas quotas, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos sócios, que desde já fiquem nomeados administradores e gerentes respectivamente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Soko Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019276 uma entidade denominada Soko Café, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Filipe de Lobão Soeiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100297020P, emitido a um de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Maputo, e válido até um de Julho de dois mil e vinte, residente em Maputo de ora em diante designado abreviadamente por primeiro outorgante; e

Segundo: Hugo Alexandre Carvalho Soeiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089553B, emitido a 8 de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Maputo, e válido até oito de Dezembro de dois mil e vinte, residente em Maputo, de ora em diante designado abreviadamente por segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Soko Café, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim IL Sung, n.º 83, Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- Comércio a retalho, produção e confecção de alimentos, pastelaria, importação e exportação;
- Produtos têxteis de calçado, bijuteria, brinquedos, plantas, flores, comércio de livros;

d) Organização de feiras, congressos e outros eventos singulares;

e) Comércio ao retalho por outros métodos não efectuados em estabelecimentos, feiras, bancas e unidades móveis, comércio a retalho por correspondência ou por internet; e

f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade, mediante proposta da Administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma das seguintes quotas seguidamente identificadas:

- Uma quota com o valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), representativa de 51% (cinquenta um por cento) do capital social, titulada pelo sócio Luís Filipe de Lobão Soeiro; e
- Uma quota com o valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, titulada pelo sócio Hugo Alexandre Carvalho Soeiro.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, ficará a cargo de Luís Filipe de Lobão Soeiro desde já nomeado administrador, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Dois) O Administrador da sociedade pode constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos e contratos é necessário a assinatura de um dos sócios ou de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competência da assembleia geral as definidas nos termos do artigo 129º, do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contracto não sejam da competência de outros órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam a totalidade ou pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se à nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que estejam no mesmo local físico, por via fax, telefax, e-mail ou vídeo-conferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição ou nomeação dos gerentes;
- c) A alteração do contrato da sociedade.

CAPÍTULO V

Balanço, liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixar pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, enquanto a quota se permanecer indivisa passará para os herdeiros, que indicarão entre si um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Great Wall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100199203 uma entidade denominada Great Wall, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Xiao Wei, solteiro de 33 anos de Idade, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G36264483, emitido ao 17 de Julho de 2009;

Segundo: Dai Baiyou, solteiro de 44 anos de idade de nacionalidade chinesa residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G418001374, emitido aos 29 de Abril de 2010;

Terceiro: Xiong Yejun, solteiro de 44 anos de idade de nacionalidade chinesa portador do DIRE 11CN00102774F, emitido aos 20 de Novembro de 2017, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Great Wall, Limitada tem a sua sede na cidade de

Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais de sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho, com exportação e importação, prestação de serviços outros serviços pessoais afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedades a construir ou já construídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), divididos em três quotas desiguais pelos sócios Xiao Wei no valor de 42.000,00MT (quarenta e dois mil, meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) da quota e os 40% (quarenta por cento) dividido entre os sócios Dai Bai You e Xiong Yejun no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais) cada, correspondente a 20% (vinte por cento) por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xiao Wei que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias gerais poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico,
Illegível.



Arnaut Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101019268, uma entidade denominada Arnaut Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eunice Filipe Pereira Gonçalves, casada, de nacionalidade Portuguesa, portadora do Passaporte n.º N623939, emitido a 7 de Abril de 2015, residente na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 1335, Malhangalene, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Arnaut Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12.º andar - Direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de: consultoria em gestão de arquivos, preparação de informação financeira, de gestão e também irá operar na área de desenvolvimento de negócios.

- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Eunice Filipa Pereira Gonçalves, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Eunice Filipa Pereira Gonçalves, como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na Lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

SM Clean Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101019888, uma entidade denominada SM Clean Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sebastião André Matsimbe, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua do Jardim, n.º 134, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221455B, emitido a 31 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SM Clean Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, Praceta dos Camponeses, n.º 87, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a actividade de limpeza geral em edifícios, actividade de plantação e manutenção de jardins e lavagem e limpeza a seco de têxteis e pele entre outras actividades do mesmo ramo.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à distribuição das quotas pelo sócio único da seguinte forma:

Sebastião André Matsimbe com uma quota única de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura individual do sócio Sebastião André Matsimbe.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019802, uma entidade denominada Nova Alimentar, Limitada, entre:

José Carlos Teixeira Ramos, maior, natural do Porto, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º P534876, emitido em 12 de Dezembro de 2016, com o NUIT Pessoal 122 302 857, residente em Rua da Demanda, n.º 33, 1.º andar, Bairro da Polana, na cidade de Maputo;

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nova Alimentar, Limitada (de ora em diante designada por sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e por legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1727, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares e turísticos, a comercialização de produtos alimentares e de bebidas, bem como a prestação de serviços na área da restauração e do turismo.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, desde que deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, pertencentes a:

Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Teixeira Ramos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações complementares, mas os mesmos poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar os sócios e depois a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade indicando os termos e condições de cedência e identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios e a sociedade exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois, a quota poderá ser livremente cedida, nas mesmas condições em que foi oferecida à sociedade e demais sócios.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- Em caso de falência do sócio;
- Recusando-se o sócio que pretenda ceder a sua quota a efectuar tal cessão em relação ao sócio ou sócios que tenham demonstrado interesse na sua aquisição.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por um dos gerentes, por meio de carta registada, endereçada aos sócios, ou entregue em mão mediante prova de recepção ou ainda por transmissão de telefax com confirmação de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias, os quais poderão ser reduzidos para dez dias tratando-se de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a totalidade dos sócios presentes ou representados e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação competirão aos sócios.

Dois) Os gerentes poderão construir mandatários, procuradores e, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gestão em terceiros.

Três) É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura singular do sócio gerente;
- Pela assinatura de mandatário agindo no âmbito da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Acácia – Espaço Cultural, Educacional e Recreativo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101012875, uma entidade denominada Acácia – Espaço Cultural, Educacional e Recreativo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Arlete Fernandes Calane, divorciada, natural de Chibuto, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Sekou Touré, n.º 1904, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465676P, vitalício, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito, particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Acácia – Espaço Cultural, Educacional e Recreativo, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Principal, n.º 48, rés-do-chão, Vila de Namaacha, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços à colectividade, nomeadamente restauração, bar e alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Arlete Fernandes Calane e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Arlete Fernandes Calane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

D&D Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101012034, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: D&D Investments, Limitada constituída entre os sócios Danielle Louise Cunningham, nascida em 16 de Outubro de 1997, na cidade de Bulawayo, no Zimbábue, portadora do Passaporte n.º DN 435874, emitido aos 15 de Junho de 2013 e válido até 14 de Junho de 2023 e Diana Margaret Cunningham, nascida em 11 de Dezembro de 1969, na Cidade de Harare, no Zimbábue, titular do passaporte n.º 548056876, emitido aos 27 de Novembro de 2017 e válido até 27 de Agosto de 2028, celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação D&D Investments, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contado a partir da data da celebração da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na parcela n.º 223, no Distrito de Rapale, Província de Nampula.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer ponto do País, ou

para circunscrições limítrofes e poderá abrir e encerrar sucursais filiais delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade comercial, bem como exportação e importação;
- b) Reparação e manutenção de obras;
- c) Mediação imobiliária;
- d) Consultoria na área imobiliária;
- e) Construção civil;
- f) Elaboração e venda de plantas de construção;
- g) Consultoria na área de arquitectura;
- h) Manutenção de tubagens, electricidade;
- i) Aluguer de máquinas de construção;
- j) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução dos seus objectos e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Danielle Louise Cunningham.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Diana Margaret Cunningham.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixarem os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Se no caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem a observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade se recuse o consentimento da cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar as quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas salvo se simultaneamente deliberar a redução de capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos reduzido ou acrescentado da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo preço apurado pago em prestações mensais consecutivas vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo director ou por sócios representados pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante simples carta. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e dos seus membros;
- b) Amortização e aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço a conta ganhos e perdas, e a relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutárias compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento de votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pela administradora que desde já é nomeada Danielle Louise Cunningham.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal tomar de aluguer arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Cabe a ambos administradores constituir procuradores, revogar os mandatos, da sociedade para a prática de actos determinados ou negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura a intervenção de dois administradores, excepto no caso de nomeação de administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) Os lucros líquidos, apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Junho de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Eco Straws – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101012077, a entidade legal supra constituída por: Jennifer Anne Flint, solteira, de nacionalidade sul-africana residente na Cidade de Inhambane, Bairro Josina Machel, portadora do DIRE n.º 11ZA00003228B, emitido pelas Autoridades

de Migração de Moçambique a oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Eco Straws – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, Cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto a fabricação de palhinhas ecológicas.

Dois) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única pertencente à sócia Jennifer Anne Flint.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia Jennifer Anne Flint, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas

do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade da sócia, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições da legislação aplicável.

Inhambane, vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito.— O Conservador, *Ilegível*.

Vicente Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que a sociedade adopta a denominação Vicente Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos, por demais legislação aplicável e pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Bairro da Matola-Rio, Município de Boane, Província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de prestação de serviços de serralharia, carpintaria e reparação de imóveis.

Dois) A sociedade pode, igualmente, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes ou ainda constituir com outras novas sociedades em conformidade com

as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO DOIS

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais e correspondente à soma de uma quota igual:

Uma quota de cinco mil meticais correspondente a cem por cento do capital social da sociedade para o sócio único Vicente Amâncio Matsimbe.

ARTIGO TRÊS

Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUATRO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por Vicente Amâncio Matsimbe.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO CINCO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 16 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chalibuca Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101015505, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chalibuca Investments, Limitada, constituída por Manuel José Andiana, solteiro, maior, natural de Buzi, de nacionalidade Moçambicana, residente em Cahora Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702471528, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 23 de Agosto de 2012 e Eva Celestino Mutanda Chico, solteira, maior, natural de Machipanda -Manica, de nacionalidade Moçambicana, residente em Cahora Bassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060705086836Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 19 de Setembro de 2014, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Chalibuca Investments, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Cahora Bassa-Cahora Bassa, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Pesca e comercialização de pescados;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel José Andiana;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Eva Celestino Mutanda Chico.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Manuel José Andiana e Eva Celestino Mutanda Chico, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Que sejam objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 10 de Julho de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Crop Asure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e seis à cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número 1.035-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa número um, datada de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, os sócios, François André Schreuder, Heinrich Ferdinand Lammerding e Thomas Fraser, decidiram ceder na totalidade as suas quotas pelo seu valor nominal de 6.666,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais), equivalente a 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, 6.666,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais), equivalente a 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social e 6.668,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais), equivalente a 33.34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, respectivamente a favor da sociedade Villa Holdings (PTY), LTD, que entra para a sociedade como nova sócia, e por sua vez os sócios apartam-se da mesma.

Que por força da operada cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é

de 20.000,00MT, meticais (vinte mil meticais), que correspondente a uma única quota pertencente a sócia Villa Holdings, (Pty) Limited.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Sapi Electrecidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número Cem milhões, trezentos vinte e oito mil, seiscentos e quinze, a cargo da Conservadora e Notário Superior Maria Inês José Joaquim Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sapi Electrecidade, Limitada constituída entre os sócios: António Jorge Lima Pinheiro, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadordor Passaporte n.º P159731, residente Viana do Castelo, rua da Sobreira N-70, União das Freguesias de Cardielos e Serreleis e, Mario Fernandes Moreira Santos, natural de Serreleis, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º C828659, emitido aos 26 de Março de 2018, pela Autoridade de SEF-Serv.-Ester e Fronteiras e residente em Viana do Castelo, rua da Sobreira N-70,

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Sapi Electrecidade, Limitada, com sede na cidade de Nacala, no Bairro Naherenque, Fernão Veloso, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de electricidade, manutenção de instalações, redes e centrais eléctricas, distribuição eléctrico, electrodomésticos, equipamentos de segurança, outros artigos formação profissional montagem de quadros eléctricos e prestação de Serviços.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de setenta mil meticais e dividido em duas quotas de trinta e cinco mil meticais do sócio António Jorge Lima Pinheiro e uma de trinta e cinco mil meticais do sócio Mário Fernandes Moreira Santos.

ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade fica dispensada e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia e pertence ao sócio António Jorge Lima Pereira Pinheiro, desde nomeado gerente.

ARTIGO QUINTO

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- Se o sócio que a possuir for julgado ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sociedade em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes últimos dias casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou o seu património.

Dois) Salvo disposição legal em contrário a contrapartida da amortização é:

- No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- No caso das alíneas c) d) e e) o valor nominal das quotas.

Três) A amortização considera - se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuada a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortização e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinada a serem alienadas um ou a algum dos sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverá escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Disposições Transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamentos da totalidade do capital social nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face as despesa com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos 9 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim Da Costa*.



Nabilah Valy Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018687 uma entidade denominada Nabilah Valy Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nabilah Valy Patel, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente na cidade de Maputo, rua da França n.º 320, 1.º andar, Distrito Municipal 1, Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100080939B, emitido no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, nascida a quatro de Julho de mil novecentos e noventa e três, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nabilah Valy Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, cidade de Maputo, rua da França n.º 320, 1.º andar, distrito municipal 1, Coop e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i) Consultoria em projectos de arquitectura e urbanismo;
- ii) Elaboração de projectos para construção;
- iii) Construção de edifícios diversos;
- iv) Fiscalização de obras;
- v) Importação e exportação de bens diversos;
- vi) Decoração de interior e *design* imobiliário.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

A gerente será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória**(Responsabilidades)**

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

African Tree, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019535 uma entidade denominada African Tree, Limitada, Entre:

Primeiro: Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, nascido aos 25 de Setembro de 1963, moçambicano, natural de Maputo, casado com Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto em regime de comunhão de bens adquiridos e residente na rua da Frelimo, n.º 147 – 8.º esquerdo, em Maputo com Bilhete de Identidade n.º 110102394215Q, emitido em 29 de Agosto de 2012;

Segundo: Salvador Herculano Chale, nascido aos 4 de Fevereiro de 1965, moçambicano, natural de Homoine, solteiro e residente em Eduardo Mondlane - Manjacaze com Bilhete de Identidade n.º 090900287890I, emitido em 18 de Julho de 2016.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de African Tree, Limitada., constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Frelimo, n.º 147 – 8.º esquerdo em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade da agricultura, pecuária, agroindústria, do turismo, prestação de serviços, actividade comercial bem como actividades de cariz social, artístico, cultural, comunitário e humanitário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas:

- a) Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto com uma quota de 90% (noventa por cento) no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais); e
- b) Salvador Chale com outra quota de 10% (dez por cento), no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade por escrito, com o mínimo de 30 dias de antecedência, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no numero anterior.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, 13 de Julho de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

W.E.D Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100968878 uma entidade denominada W.E.D Construções e Serviços, Limitada.

É de boa fé que é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Wilson Araújo Nhanice, de nacionalidade moçambicana, nascido na província de Maputo, aos 30 de Outubro de 1979, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502737861C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de George de Dimitrov, quarteirão n.º 21, casa n.º 18, província de Maputo, designado por sócio n.º 1; e

Segundo: Emílio Samuel Mabalane, de nacionalidade moçambicana, nascido na província de Maputo, aos 25 de Novembro

de 1976, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276356A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, solteiro, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 3 casa n.º 22, Maputo, designado por sócio n.º 3.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação W.E.D Construções e Serviços Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 49, Bairro George Dimitrov, na cidade de Maputo podendo por deliberação, por assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filias, agência ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Sede)

Um) A sociedade tem como objectivo social exercício de actividade de construção civil, obras públicas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizada, incluindo o seguinte.

Realizar contrato de arrendamento, comprar, vender e dispor livremente de propriedades adquiridas.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado de 120.000.00MT (cento e vinte mil meticais), e dividido de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de no valor de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Wilson Araújo Nhanice;
- b) Uma quota de no valor de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Emílio Samuel Mabalane.

QUARTA CLÁUSULA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares podendo os sócios, porem, conceder a sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

QUINTA CLÁUSULA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão entre os sócios preferindo a sociedade nem primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando um sócio se candidata a cessão ou divisão de uma quota, procedesse-a ao rateio na proporção das participações na sociedade.

Três) No caso de nem sociedade, nem os sócios desejarem o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

SEXTA CLÁUSULA

(Divisão, transmissão, e alienação de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou em cargo sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta), dias de antecedência, através de carta registada ou meio de comunicação que deixe prova escrita dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

SÉTIMA CLÁUSULA

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a facilidade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

OITAVA CLÁUSULA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 2 (dois), administradores um e dos quais será o presidente todos a serem eleito pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 2 (anos), renováveis, salvo a deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser dignado pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade abriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições; ou
- d) Pela assinatura do mandatário aquém os dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentação de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou, do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderás bastante para o acto.

NONA CLÁUSULA

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 25 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislações aplicável.

Maputo, 13 de Julho de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

Rose Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100961563 uma entidade denominada Rose Sabores, Limitada.

Primeira: Aurora Ilsa Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304571886M, emitido aos 13 de Janeiro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segunda: Handina da Graça Lurdes Langa Massango, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100722153C, emitido a 10 de Maio de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação de Rose Sabores, Limitada e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado regendo-se pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede bairro do Maxaquene A, quarteirão 37, casa n.º 34, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Confecção, fornecimento de refeições para escolas, centros de formação, seminários, etc;
- b) Gestão de cantinas, centros sociais, *take-aways*, bar e *lounges*, lojas de conveniência, centros de educação, infantis, berçários etc;
- c) Gestão de eventos, entretenimento, venda de produtos alimentares e conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00MT, (trinta mil metcais), divididos na seguinte proporção:

- a) 15.000,00MT, correspondente a 50%, pertença de Aurora Isla Langa;
- b) 15.000,00MT, correspondente a 50%, pertença de Handina da Graça Lurdes Langa Massango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete à sócia Aurora Isla Langa.

Dois) A sócia acima poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em

princípio na sede social, podendo realizar-se noutro local aceite, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Proenerge Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o NUEL cem milhões, trezentos vinte e oito mil, seiscentos e quinze, a cargo da conservadora e notária superior Maria Inês José Joaquim Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Proenerge Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: TRANSFORPOR-Transformadores, Limitada, uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e três mil trezentos e quarenta metcais e outra pertencente ao sócio IMELP-Projectos e Construções, Limitada, uma quota no valor de nominal de oitocentos e trinta e três mil trezentos. Por acta da assembleia datada de trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e doze, pelas dez horas na sede da Proenerge Moçambique, Limitada, sita em Moçambique, Nampula-Nacala-Porto, Maiaia com capital social de quatro milhões novecentos e dois mil metcais, na assembleia geral extraordinária reuniram os sócios da sociedade TRANSFORPOR- Transformadores de Portugal Limitada, IMELP- Projectos e Construções, Limitada, JMBR-SGPS, Limitada e LPG, Limitada-Logística, participações e gestão, sem observância de quaisquer formalidades prévias, nos termos do número

dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, com a seguinte Ordem de trabalho.

Primeiro: Deliberação da divisão de uma quota de dois milhões quatrocentos e um mil novecentos e oitenta metcais de sócio LPG, Limitada-Logística, participações e gestão, em quartas quotas, uma no valor de um milhão duzentos e vinte e cinco mil metcais e três no seu valor nominal respectivamente aos sócios TRANSFOPOR-Transformadores, Limitada, IMELP-Projectos e Construções Limitada, JMBR-SGPS Limitada e PROENERGE Moçambique, Limitada.

Segundo: Deliberar em consequência a deliberação anteriormente tomada, alterar o artigo quinto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito é de quatro milhões novecentos e dois mil metcais, e realizados três milhões de metcais, sendo uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio TRANSFOPOR-Transformadores, Limitada, uma quota no valor de um milhão duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos metcais, pertencente a IMELP-Projectos e Construções, Limitada, uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio JMBR-SGPS, limitada e uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio PROENERGE Moçambique, Limitada.

Terceiro: Deliberar sobre a atribuição e conferindo poderes ao sócio TRANSFOPOR, Limitada, representado pessoalmente por Manuel Fernandes Fresco, para por si só outorgar a escritura nos precisos termos da cessão da quotas de acordo com a deliberação do artigo quinto da sociedade, duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio TRANSFOPOR-Transformadores, Limitada, uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e vinte cinco mil quinhentos metcais, pertencente ao sócio IMELP-projectos e construções.

Por Acta da Assembleia Geral datada de vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezassete, foi tomada a decisão quanto à proposta da cessão de quota da sociedade IMELP-Projectos e Construções, Limitada-pelo seu valor nominal a Paulo Jorge Lopes Rodrigues, NIF 127 205 098, e/ou mulher Maria Líbia Lourenço Figueira Rodrigues, NIF 127 205 080, casados sob o regime de comunhão de adquiridos residentes na Urbanização Cerro das Mos, Rua Engenheiro João Carlos de Abreu Lote 196, Lagos, Portugal.

Foi deliberado por unanimidade dos sócios não cedentes dar o consentimento à referida cessão, renunciando a sociedade dos sócios não cedentes ao direito de preferência na mesma.

E não havendo mais nada a tratar foi a sessão encerrada tendo da mesma sido lavrada a presente acta que vai ser assinada por ambos os sócios.

Está conforme.

Nacala – Porto, 6 de Julho de 2018.
— A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

N.B.D. Belmonte Petro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e um e ss, a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número I – 30, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, licenciada em direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada N.B.D. Belmonte Petro, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Nelson José Belmonte, casado com Neuza Cecília Manuel Adade, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade Portuguesa e residente no Bairro Bloco I Cidade Alta, Nacala – Porto, portador do DIRE (Documento de Identificação de Residência Para Estrangeiro) número zero três PT zero zero zero um quatro zero seis três P, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze pela Direcção dos Serviços de Migração Identificação Civil de Nampulanos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

N.B.D. Belmonte Petro, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade sob a forma de uma sociedade unipessoal e de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com o disposto no artigo noventa do Código Comercial, e em sua actividade usará como abreviatura NBD.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) a sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Ontupaia, Posto administrativo de Mutiva, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) Ao sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor.

ARTIGO TRECEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto: venda a grosso e a retalho de combustíveis e lubrificantes; transporte de combustíveis e produtos inflamáveis; lavagem de viaturas, venda de pneus; venda de viaturas em segunda mão, com seus acessórios ou sobressalentes, pneus e câmaras-de-ar; reparação e assistência técnica, importação e exportação de todos os bens para a sua actividade.

Dois) Venda de produtos cosméticos; perfumes, de limpeza; e pastelaria;

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderão desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode adquirir, alocar, ou alugar bens, imóveis, ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer lugar do País e do estrangeiro;
- Acordar com entidades estatais, ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais totalmente detido pelo sócio único, Nelson José Belmonte.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela Lei.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) O único sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete à gerência representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleias geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrarem realizados nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 12 e Julho de 2018. — Conservadora, *Ilegível*.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e oito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100065053, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada JSPL Mozambique Minerais, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez de Julho de dois mil dezasete, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: destituição e nomeação de novo administrador da sociedade e alteração parcial

dos estatutos da sociedade nos seguintes termos:

Os sócios Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited e Ashish Kumar, deliberaram unanimemente em proceder com a destituição de Ashish Kumar do cargo de administrador da sociedade e a nomeação de Sunders Pillay para o referido cargo passando assim a administração a ser composta por Sunders Pillay, Jindal Steel & Power (Mauritius), Limited e Anand Goel.

Em seguida e como consequência da alteração acima mencionada, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente no número um do artigo vigésimo segundo dos estatutos, que passam a reger-se nos seguintes termos:

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade, por mandatos de quatro anos:

- i)* Sunders Pillay;
- ii)* Jindal Steel & Power (Mauritius), Limited, representado pelo seu Asministrador;
- iii)* Anand Goel.

Está conforme.

Tete, 2 de Novembro de 2017.

— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.